

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 025/2018

“DISPÕE SOBRE A LICENÇA NÃO REMUNERADA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Depois de 03 (três) anos de efetivo exercício, o funcionário – servidor público poderá obter licença, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Poderá ser negada a licença quando o afastamento do funcionário for inconveniente ao interesse do serviço.

§ 2º - O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

§ 3º - O funcionário poderá desistir da licença, a qualquer tempo, reassumindo o exercício em seguida.

**Art. 2º** Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao funcionário nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício do cargo.

**Art. 3º** Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

**Art. 4º** Fica, ainda, o Poder Legislativo Municipal, autorizado a determinar ao Setor competente a execução dos atos necessários ao cumprimento da presente lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 26 de setembro de 2018.

**Márcia Cristina Machado Amaral**  
Prefeita